



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone: (49) 572-1111 - 572-1121 - Fax: 572-1270  
e-mail: [p.matoscosta@conection.com.br](mailto:p.matoscosta@conection.com.br)

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

LEI Nº 1339/2005 – De 30 de novembro de 2005.

Súmula: Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no Município de Matos Costa, e dá outras providências.

EU PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, FAÇO saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Matos Costa, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão dos débitos vencidos até 30 de dezembro de 2004, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único: O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento.

Art. 2º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, em formulário próprio, sejam os débitos decorrentes de obrigação própria, sejam resultantes de responsabilidade solidária, e terá por base a data da opção.

Parágrafo único: O contribuinte deverá formalizar a opção até 23 de dezembro de 2005, impreterivelmente até as 15:00 horas, podendo este prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - A dívida consolidada, a qual incluíra o principal, correção monetária, juros, multa e todas as demais incidências sobre o débito em atraso, poderá ser parcelada em parcelas fixas, da seguinte forma:

I – com pagamento à vista do principal até 16 de dezembro, serão anistiados 95% do valor da multa e juros;

II – com pagamento à vista do principal até 23 de dezembro, serão anistiados 95% do valor da multa e juros;

III – com parcelamento em 1 + 2 vezes serão anistiados 85% do valor da multa e juros;

IV – com parcelamento em 1 + 3 vezes serão anistiados 80% do valor da multa e juros;

V – com parcelamento em 1 + 5 vezes serão anistiados 70% do valor da multa e juros;







## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone: (49) 572-1111 - 572-1121 - Fax: 572-1270  
e-mail.: [p.matoscosta@conection.com.br](mailto:p.matoscosta@conection.com.br)

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

VI – com parcelamento em 1 + 8 vezes serão anistiados 50% do valor da multa e juros;

VII – com parcelamento em 1 + 11 vezes serão anistiados 30% do valor da multa e juros;

Art. 4º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena, irrevogável e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão de dívida relativa aos débitos tributários nele inscritos, inclusive juros, correção monetária, multas e todas as demais incidências sobre o débito, apurados até a data da opção, nos termos desta Lei.

Parágrafo único: A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte ao pagamento regular do débito consolidado e ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a 30 de dezembro de 2004.

Art. 5º - O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do Secretário Municipal de Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes situações:

I – atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não, no caso de opção pelo parcelamento;

II – prática de ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

III – falência ou extinção, pela liquidação de pessoa jurídica;

IV – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Matos Costa e assumirem solidariamente com as obrigações do REFIS;

V - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

Art. 6º - A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais previstos na legislação municipal, incluindo-se a correção monetária, bem como os juros e a multa anistiados na forma desta Lei.

§ 1º - O contribuinte, uma vez excluído do REFIS, somente poderá participar novamente com a perda de 50% dos benefícios fiscais, previstos no art. 3º desta Lei.

§ 2º - Ocorrendo a exclusão do contribuinte do REFIS, será executado o total do débito consolidado confessado e não pago, sem qualquer anistia, redução ou remissão, incluindo correção monetária, juros e multa.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone: (49) 572-1111 - 572-1121 - Fax: 572-1270  
e-mail.: [p.matoscosta@conection.com.br](mailto:p.matoscosta@conection.com.br)

**MATOS COSTA - SANTA CATARINA**

Art. 7º - Para a inclusão no REFIS, caberá ao contribuinte:

I – comprovar o pedido de desistência expressa e irrevogável de todos os procedimentos administrativos e/ou judiciais relativos aos tributos que pretender consolidar;

II – nos casos de feitos já ajuizados, a comprovação dos pagamentos de custas processuais e demais ônus sucumbenciais devidos ao patrono da ação, tanto nas execuções, embargos ou quaisquer medidas judiciais relacionadas aos tributos objeto do REFIS.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.


Matos Costa, 30 de novembro de 2005.

  
Darcy Batista Bendlin  
Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
AMÉLIA APARECIDA CORDEIRO  
Auxiliar Administrativo I

A presente Lei foi publicada no Mural Municipal, na data supra.

  
DIRCEU JOANIM DE FREITAS  
Membro da C. F. – Decreto nº 04/05

